

Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.08.09.01 TP

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, Endereço à Rua Pinheiro Maia, 570, Cep.: 60.822-720, Cidade dos Funcionários - Fortaleza – Ceará CNPJ sob o nº 10.656.662/0001-78- Inscrição Munic nº 267207-3, neste ato representado por sua sócia Administradora a Sra. NAZARÉ DA COSTA ARAÚJO, brasileira, casada, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, portadora do CPF nº 049.611.103-53, (Doc. 01), vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Sa., com base no parágrafo 2º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, impugnar o presente Edital de Tomada de Preços Nº. 2022.08.09.01 TP, conforme o disposto no item 21.0, deste edital, fazendo-o com embasamento nas razões fático-jurídicas a seguir, fielmente expostas:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A licitante deve **impugnar o edital com pelo menos 2 (dois) dias úteis** de antecedência da data de abertura dos envelopes de habilitação e o cidadão deve **impugnar**, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da ata de abertura dos envelopes de habilitação.

A Requerente tomando conhecimento da publicação do Edital de Tomada de Preços N°. 2022.08.09.01 TP, com data para Licitação em 29/08/2022, pelo tipo Menor Preço, a impugnação ao edital acima referenciado, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua para apreciação, julgamento e admissão. A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, a exigência feita em extrapolação ao disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com intuito inclusive, de evitar que ocorra o direcionamento e a ilegalidade até então evidenciados no presente procedimento.

PREÂMBULO

A licitação em discussão traz item que, por apresentar vício, compromete a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

1



Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

Vício este que cria óbice à realização da disputa, por que deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

DOS FATOS, MOTIVOS E DIREITO

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado **nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame**, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Mas não é o que se verifica no caso em análise.

Compulsando o instrumento convocatório, principalmente no Item 4.2.3.2.-Qualificação Técnica, relativo comprovação de registro de quitação do licitante junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC, para fins exclusivamente de habilitação.

Ao rotular as exigências no item 4.2.3.2, Qualificação Técnica, acima para os participantes que apresentar-se-ão ao certame, acabou-se recaindo em notória restrição da competividade, com equivoco da participação de empresas que tenham interesse em participar, pois determinou-se que somente serão declarado vencedor do processo empresas que possuem comprovação de registro e quitação do licitante junto ao CRC, ato totalmente ilegal, somente.

Ocorre, que se trata de um serviço comum, que será prestado por profissionais de 2º segundo grau. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço a ser contratado estão objetivamente definidos pelo edital, tendo sido utilizadas para tantas especificações usuais do mercado. Não há a real necessidade de comprovação do vencedor do certame a prova de inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC, pois, tal condição, só é permitida as empresas que possuem em seu estatuto societário ou de empresa individual, profissional formado na área contábil, fato este, indispensável para o registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

Por esta razão, entende a Licitante que a exigência, da forma como descrito no instrumento convocatório no item 4.2.3.2, Qualificação Técnica, poderá ser executado a contento seja por uma empresa de Prestação de Serviços de serviços especializados de apoio administrativo, atividades estas na área de Administração, (Conselho Regional de Administração - CRA) ou até mesmo, de Gestão Empresarial, como parece tentar evitar a postulante. Segue atestado de capacidade técnica da empresa peticionante para comprovação de nossa aptidão. (Doc. 02)

Ressalte-se, que a orientação e a responsabilidade técnica sobre os serviços que serão prestados na PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA serviços esse mencionado no do Termo de Referência, Anexo I do Edital, será do corpo de profissionais disponibilizados pela licitante. Pondere-se, ainda, que a exigência de que a empresa vencedora deve fazer prova de inscrição junto somente no Conselho Regional de Contabilidade para fins exclusivamente de habilitação"; entender ser esta exigência totalmente destoante do objeto solicitado no Edital, impedindo de forma absurdamente uma grande parte de empresas inscritas no C.R.A. e portadora de capacidade técnica deste objeto.



Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

De fato, não obstante essa explanação do edital acima citada pelo licitante, pondere-se ainda, que a exigência constante no **item 4.2.3.2, Qualificação Técnica**, demonstram que a Administração não está a garantir a contratação de qualquer solução do mercado, mas apenas uma unicamente, diminuindo assim o leque de participantes do presente certame licitatório afunilando de forma incorreta e grave a forma de disputa.

De plano, verifica-se que o Administrador faz constar um requisito que a ser cumprido pelos participantes banirá e restringi o número de empresas no referido certame licitatório, condições está de somente empresas registradas no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, poderão participar do processo licitatório, tais pontos já foram debatidas em outros certames e que a mesmas foram sanadas, senão vejamos:

Não se pode olvidar as decisões proferida inclusive pela ilustre Prefeitura Municipal de Tururu-CE; Prefeitura de Jaguaribe-CE e de Juazeiro do Norte-Ce, referente ao mesmo objeto in locu, onde com a magnificência de sempre, decidiu de forma peremptória pela alteração dos editais, adequando cada objeto ao seu Conselho aos serviços de cunho, conforme documentos em anexos. (Doc. 03).

Conclui-se, portanto, que a exigência do Edital não faz sentido do ponto de vista lógico, pois na prática restringem a licitação obter um maior número de participantes e um menor preço no serviço solicitado.

A Administração deve sempre preservar seus interesses quando exigir, no Edital, a apresentação de documentação. Deve sempre lembrar que a finalidade do processo licitatório, dentre outras, é dirigida à seleção da proposta mais vantajosa à Administração e ao interesse coletivo.

Para tanto, enfrentarmos a questão, citaremos os ensinamentos do Doutrinador Marçal Justen Filho, que muito podem contribuir para esclarecer a questão:

"No tocante a habilitação é imperioso eleger o critério da "utilidade" ou "pertinência", vinculado ao princípio da proporcionalidade para elaboração dos editais. A insistência neste ponto nunca é demais. Tem de interpretar-se a Lei n.º 8.666/93 na acepção de que qualquer exigência, a ser inserida no edital, tem de apresentar-se como necessária e útil para o caso concreto."

Ressalte-se que a Administração <u>não pode fazer exigência que frustrem o caráter competitivo do certame</u>, mas sim garantir ampla participação na licitação, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Com efeito, a Lei de licitações não permite a inclusão de qualquer cláusula que comprometa a participação e a competição entre os licitantes. Cumpre frisar que as regras referentes à habilitação, mediante, comprovação dos requisitos compatíveis para qualificação técnica, cujas regras apresentam-se, taxativamente, estampadas no artigo 27 à 30 inciso II, da Lei n. 8.666/93.



Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno: Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

Importante se afigura, porque oportuno o é, que a lei de Licitação prezando pela convivência pacífica dos princípios norteadores da Administração, visualizou uma maior abertura no número de participantes que se interessarem na participação do certame licitatório, constando em seu corpo legal a averiguação da capacitação do licitante através de Atestado de Capacidade Técnica. O legislador foi sábio ao exigir o mínimo do licitante e ao mesmo tempo dar a garantia necessária à Administração.

Vale ressaltar, digníssima Comissão, que no rol de documentos elencados na Lei de Licitação, objetivo e taxativo se fez o legislador, a fim de não expurgar do certame empresas que perfaçam in totum as exigências do corpo legal bem como estejam agindo de acordo com nossa Constituição Federal.

Ademais, esta exigência acima mencionada, não passa de um meio indireto de somente empresas de grande porte que possuem Certificados de regularidade no CRC, deixando de fora empresas aptas e possuidoras de estrutura técnica comprovada de participarem do referido certame. Aliás, mais sensato e equânime seria que estas informações acima mencionadas fossem emitidas pelo LICITANTE, real fornecedor do serviço, capacitado para executar o objeto do Edital em comento.

Nessa esteira, cabe lembrar que o órgão licitante, como do Governo Federal, se regência pelos preceitos ditados pela Corte de **Contas da União**, titular do poder <u>de "exercer o controle de legalidade dos atos praticados pela Administração, em especial, decorrentes de licitações públicas processadas."</u>

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o direcionamento em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado pelo <u>Tribunal de Contas da União</u>, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à baila um de seus julgados sobe a matéria, in verbis:

"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)." (Decisão 819/2000 – Plenário)

"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobre preços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)."(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

Quanto à ação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no caso de possível direcionamento, colacionamos decisão nº 153/98, in verbis:



Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

- "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
- 3. Considerando os indícios descritos de direcionamento da aludida licitação; e que tal procedimento licitatório não se conformaria à atual política de contenção de gastos impostos à Administração Pública, solicita que este Tribunal se digne a:
- a) liminarmente, determinar ao Ministério da Justiça a suspenção do mencionado procedimento licitatório, uma vez que a matéria indica a abertura de propostas para o dia 11 do mês corrente;
- b) determinar, com fulcro no art. 41, inciso II, também da Lei nº 8.443/92, a realização de inspeção no Ministério da Justiça, com vistas ao cumprimento dos misteres supra-assinalados e, se for o caso, identificar os responsáveis pelos atos eventualmente irregulares.
- 5. Em resposta à diligência desta Secretaria, por meio do ofício nº 68/SE/MJ, de 03/02/98 (fls. 12), o MJ prestou as seguintes informações: a) os atos referentes ao processo licitatório da Tomada de Preços nº 12/97 foram suspensos por intermédio da Portaria do Gabinete do Ministro/MJ nº 1.215, de 02/12/97 (fls.14);
- b) a mesma Portaria desconstituiu a Comissão Permanente de Licitação, dispensando os seus membros;
- c) Comissão de Avaliação, constituída mediante Portaria do Gabinete do Ministro/MJ, de 18/12/97, (fls. 16) para analisar a matéria, concluiu pela existência de irregularidades na licitação que comprometeriam todo o procedimento até então praticado, ante a inobservância do disposto no art. 3°, inciso I, da Lei 8.666/93 (fls.22)"

Conclui-se, portanto, que a exigência do Edital não faz sentido do ponto de vista lógico, pois na prática restringem a licitação obter um maior número de participantes e um menor preço no serviço solicitado.

Ademais, foi considerado, à luz dos princípios aplicáveis á Administração Pública, um importante fato:

(i) ao se restringir a participação de concorrentes, os preços evidentemente não serão vantajosos para a Administração Pública. Ao contrário, o valor do serviço poderá ser o dobro dos concorrentes.

É o que se passa a demonstrar.

PREJUÍZO AO ERÁRIO.

Deve-se ressaltar que a exclusão de outros competidores causará sérios prejuízos ao Erário. Como é de conhecimento geral, com a exclusão dessa exigência apresentam uma incomparável relação custo/benefício.

Os custos são reduzidos, comparativamente com a presença de outros concorrentes, em razão da abertura do edital o processo produtivo sem sobra de dúvida haverá redução de preço nesse item.

Ademais, é evidente que, ao se permitir a participação de dois ou mais concorrentes no **Tomada de Preços**, as margens serão diminuídas diante da necessidade de negociações entre os fornecedores de prestadores de serviços o que reduziria ainda mais os preços praticados.



Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

Por outro lado, a inexistência de competição importará no

seguinte quadro:

(i) Prestação do serviço mais caro do mercado, equivalente ao dobro do valor atual com desempenho previsto no Edital; e

(ii) Prestação pelo valor mais caro do mercado, em razão da desnecessidade de negociação com os fornecedores dos serviços.

Como se vê, as condições impostas e definidas no Edital não fazem qualquer sentido, seja do ponto de vista prático; lógico ou do ponto de vista de eficiência e economia que devem reger as contratações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE**.

E atente-se ao fato de que qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3°, § 1°, inc. 1).

Assim sendo, decerto que, face ao princípio do caráter competitivo do certame e da isonomia, aqui, proeminentes sobre os demais, é inconcebível que num processo de licitação pública, seja concebida a inclusão de preferências que venham tão somente a frustrar o processo competitivo, POIS TAL OCORRÊNCIA TEM POR CAUSA DIRETA A IMPOSSIBILIDADE DA OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Nessa linha de entendimento não se traduz congruente com a finalidade da licitação, um edital que reduz a competitividade do certame em vez de ampliá-la, eis que a escolha da proposta mais vantajosa (finalidade precípua do procedimento) só será efetivamente alcançada, à medida que se possibilite o número maior de participantes no certame e não alijando do procedimento, concorrentes em potencial, como no caso em espécie.

Portanto, a possibilidade de participação do maior número de licitantes possíveis, TRADUZINDO NA POSSIBILIDADEDE APRESENTAÇÃO DE UM MAIOR NÚMERO DE FORNECEDORES DE FILTRO DE CONTEÚDO A SEREM IMPLEMENTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA QUE NÃO APENAS EMPRESAS COM REGISTRO NO CRC, ou até mesmo pela cautela de não implicar futuramente cerceamento de participação e anulação do presente Tomada De Preços, é medida não só necessária, mas imperiosa.

Oportuno lembrar também que a condição primordial para a eficácia e validade do ato administrativo é exatamente a adequação aos princípios jurídicos exteriorizados na norma. Desta feita, ainda que um determinado ato seja praticado com certa margem de discricionariedade, este deve respeitar os limites impostos pelos princípios regentes, sob pena de, em alguns casos, a convalidação do ato e, em outros, até mesmo a invalidação do mesmo.

Esse entendimento se coaduna exatamente com o texto da Lei nº 8.666/93 e com a Doutrina Brasileira, no sentido de que dentro do juízo de conveniência e oportunidade, é preciso, acima de tudo, respeitar a finalidade da licitação, pois "finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato.....". (Di Petro, Maria Sylvia Zanella. in Direito Administrativo, 7ª ed. Ed. Atlas, 1996, São Paulo, pg. 173.

6



Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº.8.666/93), foi elaborada e instituída com o intuito precípuo de prover à Administração Pública a prestação de serviços e o fornecimento de bens dentro da melhor relação custo-benefício. Em outras palavras: com vistas a assegurar a satisfação do interesse público, o referido diploma legal busca garantir que a proposta da contratada se aproxime, no mais que puder, do que a Administração Pública julga como desejável.

Assim sendo, no caso da licitação, se efetivamente a atividade discricionária do administrador não estiver pautada, em especial, pelos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade e do caráter competitivo do certame, enfim, pela própria finalidade do procedimento, porquanto são estes os valores de todo o processo licitatório e o que lhe dá fundamentação, clara restará a transposição no âmbito de suas prerrogativas discricionárias.

Por certo que, a licitação, como procedimento administrativo que é, visa atingir uma dupla finalidade, conforme proclama a lei de licitações e contratos em seu art. 3°. Volta-se, como nesta norma se estabelece, a selecionar a proposta que se apresente como a mais vantajosa para a futura contratação, buscando, no entanto, preservar condições que não se constituam em infundado e desnecessário impedimento à livre competição.

Desta lição não destoa o ilustre MARÇAL JUSTEN:

'Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3°, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3°. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3°' (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5° edição, fls. 54).

E pela leitura clara do presente instrumento convocatório verifica-se que a Administração ora em apreço não se atentou aos princípios e normas legais acima mencionados, principalmente aqueles inseridos no §1°, inciso I, do mencionado art. 3°.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, retirando as exigências que demonstram o direcionamento deste edital, nos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da razoabilidade, da legalidade, da isonomia dos licitantes, que foram flagrantemente violados.

Segue o pedido abaixo:



Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

 que a comprovação de registro do licitante junto ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-CRC para fins exclusivamente de habilitação seja excluída do item 4.2.3.2.;

OU, QUE

- Seja aceito com vencedor licitantes/proponentes que comprovar inscrição/registro no Conselho Regional de Administração – CRA para fins exclusivamente de habilitação.
- c) Caso seja acatado as impugnações da requerente, pôr integral ou em partes pela administração, que seja remarcado uma nova data para realização do **Tomada de Preços** , conforme dispõe a lei de licitações.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Presidente.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalícia impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado-CE.

Nestes Termos, Pede e espera deferimento.

Fortaleza-Ce., para Granja-Ce., 23 de agosto de 2022.

ALPA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP CNPJ sub o nº 10.656.662/0001-70

NAZARE DA COSTA ARAŬJO CPF (MF) 049 ST L 103 SJ BG Nº 2007365584-20/SSP/CE



Locação de Sistemas - (Software, Digitalização, Controle Interno; Folha de Pagamento; Emissão de Nota Fiscal)

ROL DOS DOCUMENTOS

Doc. O1 – Contrato Social Alfa e RG e CPF Sócia Administradora ou Procuração dos Procuradores

Doc. O2- Atestado de Capacidade Técnica

Doc. O3– Decisões de Outras Prefeituras – Tururu -Jaguaribe

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001, Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Secretaria de Recionalização e Simplificação	Presidência da República Protogogo (Uso da Arga Carrente)
Sea to consume a consumer of configuration	
Departemento de Registro Empresarial e Inte	ngração
	Y de Matroda do Agente Julia Juano. Columbias. So Sessão Do CIIAMA.
Se for em outre UF) Jurizica A	Aumiliar da Comárcia
201239247 2062	THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH
- PERCURSALENTO	16/283070-0
ILMO, SR. PRESIDEN	ITE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
ME: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
(de Emprese ou de Agente Auxilier de C	
quer a V.S° o deferimento do seguinte ato:	N" FCN/RE
DE CÓDIGO CÓDIGO	CE2201660368338
	RICÃO DO ATO / EVENTO
	RACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	and the same of th
	Representante Legal de Emprese / Agente Auxilier do Comércio:
FORTALIEZA - CE	Nome: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
Local	Teleform de Cordato: (85) 3055-3330
	Assinature: Maryone alla Conference
1 Novembro 2016	
Deta	
DECISÃO SINGULAR	
	Processo em Ordem A decisão
_	

	Deta
	Deta
	Deta
] NAO [Date Responsável
Data Responsável	
Data Responsável	Data Responsitive
Data Responsável	Dets Responsável
Deta Responsável ECISIÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha eness	NAO Responsável Palgância 3" Exigência 5" Exigência 5" Exigência
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enesa Processo defarido. Publique-ae e arquive-ae.	Dets Responsável
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência, (Vide despecho em folha ensus	NAO Responsável Palgância 3" Exigência 5" Exigência 5" Exigência
Deta Responsável ECISÃO SANGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enesa Processo defarido. Publique-as a arquiva-as.	Plantomativel Deta Plantomativel a) Componentivel Componentive
Dets Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha eness Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.	NAO Responsável Palgância 3" Exigência 5" Exigência 5" Exigência
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enessa Processo deferido. Publique-ae e arquive-ae. Processo indeferido. Publique-ae.	Deta Responsável Deta Pistigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência Deta Responsável
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enexa Processo indeferido. Publique-se. CIBÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enexa	Deta Responsável Deta Pistigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência Deta Responsável
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha eness Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha eness Processo deferido. Publique-se e arquive-se,	Deta Responsável Deta Pistigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência Deta Responsável
Deta Responsável CISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enexa Processo indeferido. Publique-se. CISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enexa	Deta Responsável Deta Pistigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência Deta Responsável
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enass Processo indeferido. Publique-se. Processo indeferido. Publique-se. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enass Processo deferido. Publique-se a arquive-se.	Deta Responsável Deta Pistigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência Deta Responsável
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enessa Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enessa Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se e arquive-se.	Dets Rimborssävel Dets Pictigencia 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência Deta Ratiporadivel 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência 1
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enass Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enass Processo deferido. Publique-se e arquive-se.	Planponedivel Deta Planponedivel Deta Padgância 3º Exigência 6º Exigência 5º Exigência Deta Ratiponedivel 2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enassa Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enassa Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.	Deta Responsável Deta Platigância 3º Exigância 4º Exigância 5º Exigância Deta Responsável 2º Exigância 3º Exigância 4º Exigância 5º Exigância
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enassa Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enassa Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. Vog	Pate Posterior 3º Exigência 6º Exigência 6º Exigência 1º Exigência 6º Exigência 1º Exigência 6º Exigência 1º
Deta Responsável ECISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enass Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enass Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. Vog	Pate Posterior 3º Exigência 6º Exigência 6º Exigência 1º Exigência 6º Exigência 1º Exigência 6º Exigência 1º
Deta Responsável ECISÃO SANGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enass Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. ECISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enass Processo indeferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. Vog	Pate Posterior 3º Exigência 6º Exigência 6º Exigência 1º Exigência 6º Exigência 1º Exigência 6º Exigência 1º
Deta Responsável CISÃO SINGULAR Processo em exigência. (Vide despecho em folha enessa Processo indeferido. Publique-se e erquive-se. Processo indeferido. Publique-se. CISÃO COLEGIADA Processo em exigência. (Vide despecho em folha enessa Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se. Vog	Pate Posterior 3º Exigência 6º Exigência 6º Exigência 1º Exigência 6º Exigência 1º Exigência 6º Exigência 1º

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Nire 23201239247, foi deferido e arquivado sob o nº 20162830700 em 03/11/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C201000678156 e o código de segurança oMWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine — Secretária-Geral.

MILLES SETAINE

pág. 1/5

7º (SÉTIMA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ(MF):10.656.662/0001-78

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato Social, a sócia NAZARÉ DA COSTA ARAUJO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Natural de Caicó, RN, nascida em 06/05/1954. comerciante, CPF: 049.611.103-53, RG 2007365584-2 SSP-CE, residente em Fortaleza Ceara, á Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários, e a sócia ANA LUZIA SOARES ARAÚJO brasileira, natural de Morrinhos -Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-Ce e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. De Fátima, 394, Morrinhos - Ceará, CEP 62550-000, únicos sócios da Sociedade Limitada, que nesta cidade gira sob a denominação social de ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNF)(MF):10.656.662/0001-78, com sede, à Rua Pinheiro Maia, 570,- Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP.: 60822-720, Fortaleza - Ceará, resolvem de pleno acordo, adequar a legislação em vigor e consolidar seu Contrato Social, arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, sob o NIRE 23201239247 por despacho de 11/02/2009, e aditivos arquivados sob o nºs. 20090516915 por despacho de 09/06/2009; 20100604493 por despacho de 16/06/2010; 20120173778 por despacho de 09/02/2012; 20131534980 por despacho de 20/12/2013; 20140266887 por despacho de 18/03/2014 e 20162699700 por despacho de 03/10/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, na melhor forma e direito, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social nos termos da Lei 10.406/02 - Código Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -A sociedade passará a ter por objeto A PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSITENCIA TÉCNICA EM MAQUENAS MULTIFUNCIONAIS, DUPLICADORES E OPSET: RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; SERVIÇO EDITORIAL GRÁFICO; EDIÇÃO DE LIVROS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA; DIGITALIZAÇÃO/ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA DIVERSAS; ENCADERNAÇÕES DIVERSAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARTÕES. CRACHÁS; DIGITAÇÃO DE TEXTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS: SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; , CONTROLE FISCAL; ATIVIDADE DE ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL: SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO administrativo; serviço de impressos gráficos de segurança; locação de maquinas e EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS EM APARELHOS EQUIPAMENTOS TELEPONES E REFRIGERAÇÃO; TRANSPORTES DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL; COLOCAÇÃO DE TELHADOS E COBERTURAS; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as Cláusulas não alteradas pelo presente Aditivo permanecem em pleno vigor

CLÁUSULA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ocorridas no Contrato Social da empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social.



unta Comercial do Estado do Ceará Certifico que este documento da empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Nire 23201239247, foi deferido e arquivado sob o nº 20162830700 em 03/11/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C201000678156 e o código de segurança oMWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/5

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CNPJ(MF): 10.656.662/0001-78

Pelo presente instrumento particular de Aditivo ao Contrato Social, a sócia NAZARÉ DA COSTA ARAUJO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, Natural de Caicó, RN, nascida em 06/05/1954, comerciante, CPF: 049.611.103-53, RG 2007365584-2 SSP-CE, residente em Fortaleza Ceara, á Rua Pinheiro Maia, 570, Cep: 60822-720, Cidade dos Funcionários, e a sócia ANA LUZIA SOARES ARAÚJO brasileira, natural de Morrinhos -Ceará, nascida em 13/12/1961, solteira, maior, portador da RG 837467-84 SSP-Ce e do CPF: nº 382.553.243-72, residente e domiciliada na Rua N. Sra. De Fátima, 394, Morrinhos - Ceará, CEP 62550-000, únicos sócios da Sociedade Limitada, que nesta cidade gira sob a denominação social de ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNP[(MF):10.656.662/0001-78, com sede, à Rua Pinheiro Maia, 570,- Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP: 60822-720, Fortaleza - Ceará, resolvem de pleno acordo, adequar a legislação em vigor e consolidar seu Contrato Social, arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA, sob o NIRE 23201239247 por despacho de 11/02/2009, e aditivos arquivados sob o nºs. 20090516915 por despacho de 09/06/2009; 20100604493 por despacho de 16/06/2010; 20120173778 por despacho de 09/02/2012; 20131534980 por despacho de 20/12/2013; 20140266887 por despacho de 18/03/2014 e 20162699700 por despacho de 03/10/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, na melhor forma e direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girerá sob denominação social de ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ(MF):10.656.662/0001-78, com sede, à Rua Pinheiro Maia, 570 - Bairro: Cidade dos Funcionários, CEP.: 60822-720, Fortaleza - Ceará, onde será seu foro jurídico não tendo no momento filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer outra parte do território nacional podendo, entretanto crialos, a juízo e critério dos sócios, observados a formalidade legal.

Parágrafo Único - A sociedade iniciou a suas atividades em 02 de janeiro de 2009 e terá duração por tempo indeterminado.

Objeto Social

CLÂUSULA PRIMEIRA -A sociedade passará a ter por objeto A PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E ASSITENCIA TÉCNICA EM MAQUINAS MULTIPUNCIONAIS, DUPLICADORES E OPSET; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; SERVIÇO EDITORIAL GRÁPICO; EDIÇÃO DE LIVROS; LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA; DIGITALIZAÇÃO/ESCANEAMENTO DE DOCUMENTOS DE NATUREZA DIVERSAS: ENCADERNAÇÕES DIVERSAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVICOS DE IMPRESSÃO DE CARTÕES, CRACHÁS, DIGITAÇÃO DE TEXTO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS; DIGITALIZAÇÃO PARA ENTRADA DE DADOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS DE SERVICOS TÉCNICOS DE AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; CONTROLE FISCAL: ATIVIDADE DE ACONSELHAMENTO E REPRESENTAÇÃO JURÍDICA: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; SERVIÇO DE IMPRESSOS GRÁFICOS DE SEGURANÇA; LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS EM APARELHOS EQUIPAMENTOS TELEFONES E REFRIGERAÇÃO; TRANSPORTES DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFICAÇÕES EM GERAL: COLOCAÇÃO DE TELHADOS E COBERTURAS; ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA E SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR.



LEMBAN CHARLOS CENTRAL SCHAME

pág. 3/5

CLÁUSULA TERCEIRA: Capital Social que é de R\$75.0000,00 (Setenta e cinco mil reals) representado por 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas, cada uma no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional dividido entre os seus sóctos, como abaixo:

SÓCIA(S)	QUOTAS	VALOR R\$
NAZARÉ DA COSTA ARAŬJO	74.850	74.250,00
ANA LUZIA SOARES ARAŬIO	750	750,00
TOTALIZANDO	75.000	75.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da sociedade caberá à sócia NAZARÉ DA COSTA ARAUJO, com os poderes e atribuições de sócio Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou allenar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SETIMA- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios. na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Certifico que este documento da empresa ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Nire 23201239247, foi deferido e arquivado sob o nº



Junta Comercial do Estado do Ceará

20162830700 em 03/11/2016. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo C201000678156 e o código de segurança oMWT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- A Administradora Nazaré da Costa Araújo declara(m), sob as penas da lei, de que não está, impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suburno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Fica eleito o foro de Fortaleza, pai a o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Em virtude das alterações havidas, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração Contratual.

E por estarem assim juntos e combinados assinam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor, lavrada em 4 (quatro) folhas, escritas somente anversos.

Fortaleza, 27 de outubro de 2016.

AZARÉ DA COSTA ARAUJO CPF: (MF) 049.611.103-53

ANA LUZIA SOARES ARAUJO CPF: (MF) 382.553.243-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA -SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/11/2016 SOB Nº: 20162830700

Protocolo: 16/283070-0, DE 01/11/2016

esa:23 2 0123924 7 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPE

LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 10.656.662/0001-78 11/02/2009 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTE ME CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 58.11-5-00 - Edição de livros 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 69.11-7-01 - Serviços advocatícios CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada LOGRADOURO NÚMERO COMPLEMENTO R PINHEIRO MAIA 570 CEP BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO 60.822-720 CIDADE DOS FUNCIONRIOS **FORTALEZA** CE ENDEREÇO ELETRÔNICO franciscocs@secrel.com.br (85) 3055-3336/ (85) 8874-1109 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA 11/02/2009 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/01/2021 às 11:41:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria de Administração e Finanças

Rua Francisco Sales, 132 – Centro Tururu-CE – 62.655-000 adm@tururu.ce.gov.br (85) 3358-1073

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Tururu-Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Sales, 132 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 10.517.878/0001-52, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Sr. Carlos Ronney Uchoa Sales Vasconcelos, atesta para os devidos fins que a empresa ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CPNJ nº 10.656.662/0001-78, com endereço à Rua Pinheiro Maia nº 570 Bairro Cidade dos Funcionários – Fortaleza – Ceará, mantém Contrato de Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa junto ao setor pessoal, para fechamento de FOLHA DE PAGAMENTO das Diversas Secretarias municipais atendendo os critérios normativos e técnicos necessários para validação e recepção dos arquivos do SIM – Sistema de informações municipais a serem entregues junto ao tribunal de contas do estado ceara de responsabilidade do Município de Tururu, com contrato vigente até 31 de Dezembro de 2018.

Atestamos ainda que os serviços prestados pela empresa vem sendo executado de acordo com o que determina todas as cláusulas avençadas, não havendo, portanto, restrições a sua atuação e nada que a desabone

Tururu-Ce, 23 de Março de 2018.

Carlos Ronney Uchoa Sales Vasconcelos Secretário de Administração e Finanças







ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA - CE, situada RUA SALVADOR RIOMAR, 176 - CENTRO CEP: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante-CE e CNPJ nº 15.293.523/0001-40, neste ato representa pelo Sr. Pedro Paulo da Costa Lima, atesta para os devidos fins que mantém Contrato, de Serviço de Assessoria Técnica Administrativa em Contratos Públicos, Controle Interno e junto ao Setor Pessoal com emissão da Folha de Pagamento, incluindo Processamento de dados da GFIP, DIRF, RAIS E DCTF para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

CONTRATADA: ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP CPNJ nº 10.656.662/000178 - End: Rua Pinheiro Maia nº 570, - Bairro Cidade dos Funcionários - Fortaleza - Ceará, CEP: 60822-720.

Objeto: Serviço de Assessoria Técnica Administrativa em Contratos Públicos, Controle Interno e junto ao Setor Pessoal com emissão da Folha de Pagamento, incluindo Processamento de dados da GFIP, DIRF, RAIS E DCTF para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante - CE.

SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, para todos os fins de direito, que a pessoa jurídica ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-EPP vem executando a contento todas as cláusulas avençadas, não havendo, portanto, restrições a sua atuação e nada que a desabone.

Fortaleza, 29 de Dezembro 2016.



Rua Salvador Ríomar, 176 – CEP 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – IPSGA CNPJ 15.293.523/0001-40 – e-mail: ipsga2016@gmail.com



Prefeitura Municipal de Tururu Secretaria de Administração e Finanças Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PREGÃO nº 1910.01/2017

1ª Parte: PREÂMBULO

I) OBJETO

a) Definição: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU.

O Pregoeiro do Município de Tururu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 16 de Novembro de 2017, às 10h00min, na sala da Comissão de Licitação do Município de Tururu, localizada à Av. Joana Pires, 21 — Centro, Tururu/Ce, será realizada licitação na Município de Tururu, será realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço Unitário, visando a prestação dos serviços do objeto supramencionado, que serão prestados pelo regime de execução indireta, com empreitada por preço unitário, conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores — Lei de Licitações, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 — Lei que Regulamenta o Pregão, pela Lei nº 123/2006 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2ª Parte: Das Alterações

O ITEM 4.2.1 - DO EDITAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

4.2.1- As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por menor **PREÇO UNITÁRIO**, expressa em Real (R\$), valores unitários e totais em algarismos, bem como o valor global da proposta por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

O ITEM 5.4 - DO EDITAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

5.4.1- Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para os licitantes que cotarem os itens 1, 5, 6 e 7 do termo de referência;

5.4.2 - Registro ou Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), para os licitantes que cotarem os itens 2, 3 e 4 do termo de referência;

5.4.2- Certidão Simplificada e especifica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação:

5.4.3- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida e registrado no CRC para os itens 1, 5, 6 e 7 do termo de referência e registrado no CRA para os itens 2, 3 e 4 do termo de





Prefeitura Municipal de Tururu Secretaria de Administração e Finanças Comissão Permanente de Licitação / Pregão



referência, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços

compatíveis em características com o objeto da licitação;

5.4.4 - Comprovação que a licitante possuir no mínimo dois profissionais de nível superior registrado no CRC para os licitantes que cotarem os itens 1, 5, 6 e 7 do termo de referência e 01 profissional de nível superior registrado no CRA para os licitantes que cotarem os itens 2, 3 e 4. Tal comprovação será através de:

a) O empregado, comprovando-se o vinculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social -

CTPS, ou contrato de prestação de serviços.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social.

O ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSIDERA-SE O SEGUINTE:

IT	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID	QDT	MÉDIA	
E				Vr Uni	Vr Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e confecção do SIOPS - Sistema de Informação Sobre Orçamentos Públicos em Saúde, através da Secretaria de Saúde do Município de Tururu.	Bimestre	1	4.950,00	4.950,00
02	Contratação dos serviços de processamento de dados, confecção relativos a DIRF (Anual), RAIS (Anual), Confecção e Processamento da GFIP (Mensal) e DCTF (Mensal), junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Tururu.	MÊS	3	6.483,33	19.450,00
03	Prestação dos serviços de assessoria técnicos na elaboração da DCTF, DIRPJ, GFIP, RAIS NEGATIVA, bem como atualizações de atas, estatutos pertencentes as 21 unidades executoras de responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Tururu.	MÊS	3	6.933,33	20.800,00
04	Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa junto ao setor pessoal, para fechamento de FOLHA DE PAGAMENTO das Diversas Secretarias municipais atendendo os critérios normativos e técnicos necessários para validação e recepção dos arquivos do SIM – Sistema de informações municipais a serem entregues junto ao tribunal de contas do estado ceara de responsabilidade do Municipio de Tururu.	MÊS	3	5.776,67	17.330,00
05	Prestação de Serviços de Levantamento e avaliação e lançamento de dados e Informações da execução orçamentária do município de Tururu do SIOPE – Sistema	Bimestre	1	5.050,00	5.050,00



Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE Telefone: (85) 3358.1073 / 3358.1002 - E-mail: licitacaotururu@gmail.com CNPJ: 10.517.878/0001-52 - CGF: 06.920293-1



Prefeitura Municipal de Tururu Secretaria de Administração e Finanças Comissão Permanente de Licitação / Pregão



		The state of the s		The same of the sa	
	sobre orçamento público em educação através da Secretaria de Educação do município de Tururu.				
06	Prestação de serviços levantamento avaliação e Lançamento de dados e informações da execução orçamentária do município de Tururu do SIOPE – sistema sobre orçamento público em educação do 1°, 2°, 3°, 4° e 5° Bimestre do ano de 2017 através da Secretaria de Educação do município de Tururu	Serviço	1	15.000,0 0	15.000,00
07	Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e confecção do SIOPS — Sistema de informações sobre orçamento público em Saúde do 2°, 3°, 4° e 5° Bimestre do ano de 2017, Através da Secretaria de Saúde do município de Tururu.	Serviço	1	11.466,6 6	11.466,66
	Valor Médio Total				94.046,66

Ficam mantidas as demais condições do Edital.

Tururu - CE, 31 de Outubro de 2017.

e Luiz da Rocha Pregoeiro





ADENDO Nº 01 - TOMADA DE PREÇOS Nº 20.11.01/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS COM PROCESSAMENTO DE DADOS E ACOMPANHAMENTO FISCAL PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PGFN, PGE E CEF, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, informa aos interessados as seguintes alterações no edital de Tomada de Preços, acima referenciada:

No termo "HORÁRIO, DATA E LOCAL;", onde se lê:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

As 08:00 Horas,

Do dia 09 de dezembro de 2019.

No endereço: Sala de Licitações, localizada na Avenida Maria Nizinha Campaia, 341, Aluente, Jaguaribe/CE.

Leia-se:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

As 08:00 horas.

Do dia 23 de dezembro de 2019.

No endereco: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, Jaguaribe – CE.

No item "4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:", onde se lê:

- 4.2.4.1- Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, específicados no Anexo I deste edital.
- 4.2.4.2- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), da localidade da sede da PROPONENTE.
- 4.2.4.3- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.
- 4.2.4.4- Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, 01 (um) Profissional, devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e 01 (um) Profissional devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade.



4.2.4.4.1- O vínculo dos Profissionais com a proponente poderá ser comprovado do seguinte modo:





 a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregaticio através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

4.2.4.5- Declaração com identificação do assinante, contendo a indicação do pessoal técnico adequado e disponível que irá compor o quadro técnico dos serviços a serem desenvolvidos no município, conforme dispostos no termo de referência.

Leia-se:

- 4.2.4.1- Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no Anexo I deste edital.
- 4.2.4.2- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da PROPONENTE.
- 4.2.4.3- Comprovação de a PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, 01 (um) Profissional devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), que deverá ser comprovada através de certidão emitida pela referida instituição e dentro do prazo de validade.
- 4.2.4.3.1- O vínculo do(a) Profissional com a proponente poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

 b) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido edital.

Jaguaribe-CE, 05 de dezembro de 2019.

eilane Kércia Bárreto Soares

Presidente da CPL